



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 78/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 78/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva, que “Institui diretrizes para a Política Municipal de Transparência dos Serviços de Zeladoria Urbana no Município de Caçapava e dá outras providências”.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer acerca da matéria, manifestando-se favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, ressalvando, contudo, considerações relativas ao seu conteúdo, especialmente quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 3º e no artigo 4º, que, segundo o entendimento jurídico apresentado, poderiam interferir na organização administrativa e nas rotinas operacionais do Poder Executivo.

No que se refere especificamente aos aspectos orçamentários e financeiros, esta Comissão observa que a implementação das diretrizes previstas no projeto poderá demandar a utilização de estrutura administrativa, sistemas de informação, mecanismos de divulgação, organização e compilação de dados, bem como eventual adequação de procedimentos internos da Administração Pública Municipal.

Embora a proposição tenha como finalidade primordial ampliar a transparência e facilitar o acesso da população às informações relativas aos serviços de zeladoria urbana, é necessário assegurar que sua execução observe os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da compatibilidade com os instrumentos orçamentários vigentes.

Nesse sentido, eventual implementação de medidas que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa deverá observar as disposições do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicáveis.

A Comissão entende, entretanto, que tais aspectos não constituem impedimento absoluto à tramitação da matéria, especialmente porque o projeto possui relevante interesse público, ao buscar ampliar a transparência dos serviços de zeladoria urbana e possibilitar maior acompanhamento, pela população, das ações realizadas pelo Poder Público Municipal.

Todavia, visando conferir maior segurança orçamentária e financeira à futura execução da política pública, esta Comissão entende pertinente a **apresentação de Emenda de adequação**, estabelecendo expressamente que a implementação das medidas previstas no projeto deverá ocorrer em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, com os instrumentos de planejamento vigentes e com a legislação fiscal aplicável.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

A referida emenda tem por finalidade deixar claro que a instituição da política de transparência não autoriza, por si só, a realização de despesas sem a correspondente previsão orçamentária ou sem o cumprimento das exigências legais eventualmente incidentes, preservando-se, assim, o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal.

Ressalta-se, ainda, que a adequação proposta não descaracteriza o objetivo central do Projeto de Lei nº 78/2026, tampouco impede sua aplicação, mas apenas estabelece uma salvaguarda para que eventual execução que demande recursos públicos adicionais seja realizada dentro dos limites e condições estabelecidos pela legislação orçamentária e financeira.

Dessa forma, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que a matéria pode prosseguir em sua tramitação, recomendando-se, contudo, a apresentação da competente emenda de adequação orçamentária e financeira, a fim de conferir maior segurança à execução das medidas previstas e resguardar a observância da legislação aplicável.

Diante do exposto, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 78/2026, desde que apresentadas as emendas necessárias.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS  
**Membro e Relator**

Pablo de Oliveira Fernandes – DC  
**Presidente**

Bruno Henrique da Silva – PL  
**Vice-Presidente**

